



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 3433

DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

INCLUI NOTA EXPLICATIVA EM MINUTAS-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488/2007, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BENS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/24150/2012, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação e,

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07

RESOLVE:

Art. 1º - Determina a inclusão da nota explicativa nº 6-A no item 5.2 das minutas-padrão de edital de pregão eletrônico exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual, e Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, para a

aquisição de bens e para a prestação de serviços, aprovadas pela Resolução PGE nº 3.305, de 14/03/13, com a seguinte redação:

NOTA 6-A) O item 5.2 poderá ser suprimido do edital de licitação, uma vez que o valor estimado para a contratação na fase interna da licitação não é de obrigatoria inclusão no edital, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002, e do art. 13, II, do Decreto nº 31.863/2002, que indicam a fixação do orçamento estimativo de custos no processo ou procedimento, e não no edital.

Art. 2º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

Art. 3º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução na respectiva minuta-padrão disponibilizada na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2013.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado